

## REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PROJETO DE LEI Nº 002/2026.  
15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional especial no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e dá outras providências com o objetivo de incluir dotações na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 de nº 688/2025 com a seguinte classificação orçamentária:

### ACRÉSCIMO

UNIDADE GESTORA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	1000 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO	
FUNÇÃO	20 - Agricultura	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	10 - FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	
AÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente onte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	950,00
	<b>Sub Total R\$ .....</b>	<b>950,00</b>
	<b>Total R\$ .....</b>	<b>950,00</b>



## REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

### ANULAÇÃO

UNIDADE GESTORA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	1000 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO	
FUNÇÃO	20 - Agricultura	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	10 - FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	
AÇÃO	2.21 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente onte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	950,00
<b>Sub Total R\$ .....</b>		<b>950,00</b>
<b>Total R\$ .....</b>		<b>950,00</b>

Art. 3º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR: 05616973459







**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 002/2026

**RELATOR(A):** FRANCESSA CÍLLA PENHA

**EMENTA:** Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional **ESPECIAL** na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**RELATÓRIO**

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Executivo Municipal, através do qual solicita do Poder Legislativo autorização para abrir, por decreto, crédito adicional **ESPECIAL** na forma da legislação regente.

A Lei Orçamentária para 2026 apesar da sua completude deixou de contemplar o elemento de despesa na Ação(ões) Governamental(is) seguinte:

**1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO**

**Ação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente onte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000, no valor de R\$ 950,00.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito a alteração orçamentária, consoante se pode extrair do inciso III do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

**Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:**

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade



de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 02/2025**.

Outrossim, **OPINA**, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvo melhor juízo este é o **PARECER**.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

*EVANGELINA OLIVEIRA DE MELLO*

RELATOR



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ITAÚ**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 002/2025

**RELATOR(A):** \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO:** Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional **ESPECIAL** na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

- (     ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(     ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

**CONSIDERAÇÕES:** \_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

- (     ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(     ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

**CONSIDERAÇÕES:** \_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

- (     ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(     ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

**CONSIDERAÇÕES:** \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO**

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 002/2026 nos seguintes termos:



Projeto de Lei nº 002/2026

RELATOR: FRANCISCO GILDO PINHEIRO

ESCORE : Pela aprovação: \_\_\_\_\_

Pela rejeição: \_\_\_\_\_

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

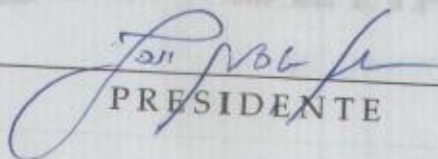
**REDAÇÃO FINAL:** com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERI PARECER PELA ( X ) ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026.**

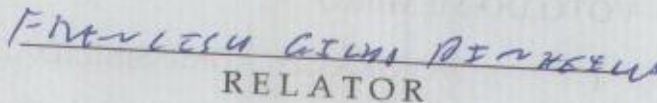
Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( X ) aprovado ( ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

MEMBRO



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 002/2025

**RELATOR(RES):** ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

**EMENTA:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de Projeto de Lei dispendo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional **ESPECIAL** na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**RELATÓRIO**

Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS ECONÔMICOS** do Projeto de Lei nº 002/2026 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito adicional especial é espécie do gênero crédito adicional.

Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A lei orçamentária para 2026 apesar da sua completude deixou de contemplar o elemento de despesa na Ação(ões) Governamental(is) a seguir:

**Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO**



**Ação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000, no valor de R\$ 950,00.

04 O crédito adicional especial em relevo, no valor de R\$ 950,00, tem como fundamento a anulação parcial/total de dotação prevista na(s) seguinte(s) unidade(s) orçamentária(s):

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO**, notadamente na ação: **2.21 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**, cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000, no valor de R\$ 950,00.

05 O projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois se trata de matéria orçamentária. Está dentro dos princípios de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e da técnica legislativa, o que lhe credencia a tramitar na Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Fiscalização e no Plenário da Câmara Municipal.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo, este é o PARECER.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros

**ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS**  
**RELATOR**



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 002/2026

**RELATOR(A):** ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

**RELATÓRIO:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispondo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional ESPECIAL na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

(     ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(     ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

(     ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(     ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

(     ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(     ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO**

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 002/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 002/2026

RELATOR: ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

ESCORE: Pela aprovação: \_\_\_\_\_

Pela rejeição: \_\_\_\_\_

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

**REDAÇÃO FINAL:** com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 08/202.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( X ) aprovado ( ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itau-RN, 16 de janeiro de 2026.

*Jose Lucianilde de Oliveira*  
JOSÉ LUCIANILDE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros*  
ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS  
RELATOR

ADRIANO DA SILVA LUCENA  
MEMBRO